



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 230 / 2021.

Estabelece ponto facultativo conforme especifica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ—
ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 28 de outubro de 2021, ocasião em que se comemora o 132º aniversário da criação do Município de Almirante Tamandaré;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, XIII, do Decreto Estadual nº 6554, de 17/ 12/ 2020; e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 2 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º — Estabelece Ponto Facultativo os dias 28 de outubro de 2021 e 1º de novembro de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 27 de outubro de 2021.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Ao analisar a questão, a jurisprudência tem entendido que a fixação de pontos facultativos tem que ter o fim único de atender o interesse público. A propósito, esta é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, para o qual “*a relação é taxativa (numerus clausus), o que significa dizer que os atos não constantes da enumeração da lei dispensam a referência expressa da justificativa.*”

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao analisar a fixação de ponto facultativos formulados na Representação n.º 29/ 2017-CF, decidiu que:

(...)

A despeito de no caso em tela ser desnecessária a motivação (explícita indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos), é certo que o motivo (o próprio pressuposto de fato e de direito do ato administrativo) deve sempre buscar o atingimento do interesse público.

Ocorre que, em não havendo previsão legal para o ato, o agente competente tem liberdade para escolher a medida que melhor lhe aprez, desde que dela não resulte prejuízo à sociedade. É dizer, dentro desse parâmetro, a conveniência e a oportunidade administrativa compete ao gestor legalmente constituído, conhecedor da rotina do órgão que dirige e pelo qual é responsável.

De se destacar que tal entendimento ganha ainda mais relevo quando se trata de atos praticados por chefes de instituições dotadas de autonomia e auto-organização, como é o caso do TCDF e da CLDF, em prestígio ao Princípio da Separação dos Poderes, devendo-se refutar quaisquer tentativas de ingerências incompatíveis com o Texto Constitucional.”

No caso, o estabelecimento do Ponto Facultativo segue normativa Estadual contida no art. 1º, XIII, do Decreto Estadual nº 6554, de 17/ 12/ 2020, que assim dispõe:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

XIII - 01 de novembro, ponto facultativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Posto isto, a manutenção de atividades legislativas municipais em momento em que as atividades estaduais estarão suspensas não mostra utilidade prática, razão pela qual segue-se a normativa estadual quanto ao ponto facultativo.

Almirante Tamandaré, 27 de outubro de 2021.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES

PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº 230/2021.

PORTARIA Nº 230/2021.

Estabelece ponto facultativo conforme
especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ– ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 28 de outubro de 2021, ocasião em que se comemora o 132º aniversário da criação do Município de Almirante Tamandaré;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, XIII, do Decreto Estadual nº 6554, de 17/12/2020; e
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 2 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo os dias 28 de outubro de 2021 e 1º de novembro de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 27 de outubro de 2021.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:A133ADD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2021. Edição 2379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>